



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI N° 025, DE 17 MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Instituto Tecnológico itt Nutrifor), visando o repasse de recursos para a realização de Projeto de Desenvolvimento de Produtos, e dá outras providências.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Instituto Tecnológico itt Nutrifor), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 92.959.006/0008-85, com endereço na Av. Unisinos, 950, São Leopoldo/RS, visando o repasse de recursos para a realização de Projeto de Desenvolvimento de Produtos à base de Pitaya.

**Art. 2°** O objetivo do Convênio consiste em desenvolver Produtos através de Pesquisa de mercado e definição do *briefing* das linhas dos produtos e elaboração de 3 (três) protótipos.

**Art. 3°** O valor do repasse será de até R\$ 62.910,00 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais), que compreenderá o custeio das seguintes etapas:

§ 1° Pesquisa de mercado e definição do briefing das linhas dos produtos:

I - Estudo de oportunidades de novos negócios através do desenvolvimento de novos produtos utilizando a fruta Pitaya como matéria prima.

II - Estudo de tendência de consumidores (Food Trends) a partir de informações de plataformas de marketing nacional e internacional.

III - Pesquisa de benchmarking dos mercados nacional e internacional, definição do conceito e do posicionamento dos potenciais produtos a serem desenvolvidos.

IV - Pesquisar e analisar os concorrentes do mesmo segmento para ter base argumentativa para discussão e definição do novo produto.

V - Definição dos potenciais produtos adequados aos interesses e possibilidades tecnológicas da empresa;

VI - Meeting de discussão com a empresa para definir os protótipos que serão desenvolvidos.

VII - Organização e entrega do report, com todas as informações do estudo de mercado;

VIII - Discussão e organização da Etapa 2.

§ 2º Elaboração do protótipo de três produtos.

I - Seleção de matérias-primas e aditivos alimentares adequados para os sabores a serem desenvolvidos, com indicação de fornecedores qualificados.

II - Indicação dos parâmetros de qualidade das matérias-primas necessários para a obtenção do nível de qualidade desejado para as linhas de produtos.

III - Realização de testes para ajuste das formulações em desenvolvimento.

IV - Avaliação sensorial contínua das formulações ao longo dos testes por experts do it Nutrifor, para acompanhamento e validação interna das formulações a serem apresentadas à empresa.

V - Especificação dos produtos finais: sugestão das análises que deverão ser realizadas nos produtos finais (tanto as exigidas pela Legislação Brasileira, quanto as necessárias para o controle de qualidade dos produtos); identificação de limites máximos e mínimos para cada parâmetro e metodologias de análise.

VI - Indicação dos sistemas de embalagem adequados aos alimentos, bem como do shelf life teórico (sem a realização de ensaios experimentais) de cada produto.

VII - Indicação dos fluxogramas dos processos produtivos, informando as operações unitárias que compõem os mesmos.

VIII - Elaboração da tabela nutricional teórica do produto, com base nas formulações e na composição centesimal das matérias-primas utilizadas.

IX - Adequação dos dizeres de rotulagem do produto aos requisitos da Legislação Brasileira.

X - Indicação dos claims nutricionais do produto, de acordo com a Legislação Brasileira.

**Art. 4º** O Termo de Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do Projeto é de 6 (seis) meses, a partir da chegada dos ingredientes à entidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Ente Municipal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2021.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sérgio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 025/2021

Sério, 17 de março de 2021.

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

Os avanços quanto às técnicas de manejo oferecem uma nova perspectiva à comercialização da pitaya, considerando esta como matéria prima para produtos originários da espécie, que ainda não possuem desenvolvimento prático. Ou seja, a intenção seria a realização de convênio com a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), tendo por objeto o repasse de recursos para a realização dos seguintes trabalhos:

- Estudo de oportunidades de novos negócios através do desenvolvimento de novos produtos utilizando a fruta pitaya como matéria prima;
- Estudo de tendência de consumidores (food trends) a partir de informações de plataformas de marketing nacional e internacional;
- Pesquisa de benchmarking dos mercados nacional e internacional, definição do conceito e do posicionamento dos potenciais produtos a serem desenvolvidos;
- Pesquisa e análise dos concorrentes do mesmo segmento para ter base argumentativa visando a definição dos novos produtos;
- Definição dos potenciais produtos adequados aos interesses e possibilidades tecnológicas;
- Meeting de discussão com o Município para definir os protótipos que serão desenvolvidos;
- Organização e entrega do *report*, com todas as informações do estudo de mercado;

Os itens elencados contém apenas a primeira etapa do desenvolvimento proposto, tendo este, como etapa consequente, a elaboração do protótipo mediante as seguintes fases:

- Seleção de matérias primas e aditivos alimentares adequados para os sabores a serem desenvolvidos, com indicação de fornecedores qualificados;
- Indicação dos parâmetros de qualidade das matérias-primas, necessários para obtenção do nível de qualidade desejado para as linhas de produtos;
- Realização de testes para ajuste das formulações em desenvolvimento;
- Avaliação sensorial contínua das formulações ao longo dos testes por experts do Itt Nutrifor, para acompanhamento e validação interna das formulações a serem apresentadas ao Município;
- Especificação dos produtos: sugestão das análises que deverão ser realizadas nos produtos finais (tanto as exigidas pela Legislação Brasileira, quanto as necessárias para o controle de qualidade

dos produtos); identificação de limites máximos e mínimos para cada parâmetro e metodologias de análise.

- Indicação dos sistemas de embalagem adequados aos alimentos, bem como shelf life teórico (sem a realização de ensaios experimentais) de cada produto;
- Indicação dos fluxogramas dos processos produtivo, informando as operações unitárias que compõe os mesmos;
- Elaboração de tabela nutricional teórica do produto, com base nas formulações e na composição centesimal das matérias-primas utilizadas;
- Adequação dos dizeres de rotulagem do produto aos requisitos da Legislação pertinente;
- Indicação dos claims nutricionais do produto, de acordo com a Legislação Brasileira;

Cabe ainda ressaltar que a estruturação e maximização da produção diversificada oferece uma ótima fonte de renda aos produtores da cultura no Município, conseqüentemente retornando o investimento do Poder Público em forma de tributação. Com isso, o aporte financeiro aplicado em tais estudos possui status de investimento, ao tempo que a projeção é de iminente retorno.

Por fim, através de sucessivas conversas com os produtores do Município é possível identificar a intenção dos mesmos em estruturar uma Associação, com vistas a formalizar organizadamente todas as ações do grupo. Nesta senda, o suporte inicial para que essa opção de renda seja devidamente eficaz, no sentido de contribuir para o desenvolvimento do Setor, deve partir do Poder Público, sendo este o responsável por estimular e desenvolver a iniciativa privada, até que a mesma caminhe por si só, e retribua o investimento na forma de tributação conseqüente.

Sendo estes os esclarecimentos ocasionais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**

Prefeito

**Ilmo. Sr.**

**TIAGO ANDRÉ ARIOTTI**

**M D Presidente da Câmara de Vereadores**

**SÉRIO - RS**